

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 01/2020

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 17/04/2020)

Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, e regulamenta a realização de sessões remotas, apreciação e julgamento dos processos nos colegiados por meio de teleconferência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e para a preservação da saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores, jurisdicionados, advogados e visitantes que frequentam as dependências do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos a cargo desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a recomendação firmada na Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020, no sentido da "viabilização de sessões e reuniões virtuais, por meio de videoconferência ou de outros instrumentos tecnológicos similares, considerando a urgência e necessidade de soluções eficientes de tais instrumentos" (art.3°, parágrafo único, inciso II);

CONSIDERANDO a existência de ferramentas tecnológicas no TCE-PB que viabilizam de forma segura e prática a realização de sessões não presenciais com pleno atendimento aos postulados da publicidade e do devido processo legal;

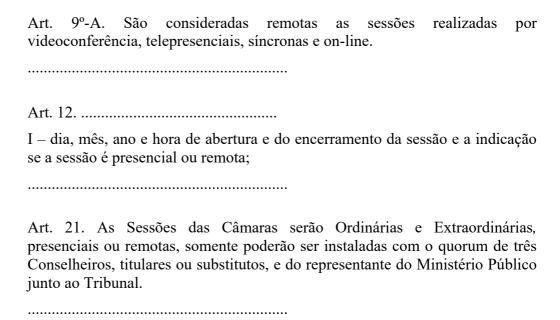
CONSIDERANDO que a incorporação no Regimento Interno do Tribunal da modalidade de sessão remota representa um passo inovador em harmonia com a evolução tecnológica atual,

RESOLVE:

Art. 1°. O Regimento Interno do Tribunal aprovado pela Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 9°. As sessões do Tribunal Pleno serão públicas, sendo Ordinárias e Extraordinárias, presenciais ou remotas, e somente serão abertas com a presença mínima de cinco conselheiros, titulares ou substitutos, inclusive o Presidente, e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

•••••



Art. 110. A apreciação e o julgamento nos colegiados, presencial ou telepresencialmente, enfatizarão a obediência dos gestores públicos aos princípios constitucionais de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e atentarão, quando possível, para os resultados alcançados pela administração, resguardadas todas as garantias processuais das partes e as regras estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. Na apreciação e julgamento telepresencial aplica-se, no que couber, as disposições constantes deste capítulo."

.....

- Art. 111-A. As sessões remotas serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência e ocorrerão, preferencialmente, nos dias e horários previstos neste Regimento Interno para as sessões presenciais, salvo deliberação em contrário da Presidência.
- § 1º. Deverá ser assegurada a transmissão on-line das sessões, bem como a sua gravação.
- § 2°. Aos processos apreciados e julgados por videoconferência, aplicam-se, no que for compatível, as normas relativas às sessões presenciais.
- Art. 111-B. Todas as matérias que competem ao Tribunal Pleno e às Câmaras poderão ser apreciadas e julgadas em sessões remotas e observarão, no que couber, a forma e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para as sessões presenciais.
- Art. 111-C. O relatório, o voto e a proposta de decisão poderão ser disponibilizados, a critério dos Relatores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, assegurado o acesso aos demais Conselheiros.
- Art. 111-D. A intimação do interessado acerca da inclusão de processo na pauta de julgamento e a lista publicada na internet pela Secretaria informarão se a sessão será presencial ou remota.

Art. 111-E. A sustentação oral do responsável, pessoalmente ou por seu representante legal, depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão, no e-mail secpl@tce.pb.gov.br, para processos de competência do Tribunal Pleno, e nos e camara2@tce.pb.gov.br, para processos camara1@tce.pb.gov.br competência da Primeira e Segunda Câmaras, respectivamente, contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato.

Parágrafo único. A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente pela respectiva Secretaria do órgão julgador.

.....

Art. 251-A. As soluções e ferramentas de tecnologia da informação relacionadas às sessões remotas poderão ser alteradas gradualmente conforme o avanço tecnológico, por determinação do Presidente do Tribunal."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de abril de 2020.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
Silva Santos

Conselheiro em exercício Oscar Mamede
Santiago Melo

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas